

LEI Nº 781 DE 02 DE ABRIL DE 1990

Modifica o quadro de pessoal e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O quadro de pessoal, instituído pela Lei nº 771 de 29 de dezembro de 1989 fica modificado nos termos do anexo I desta Lei.

Artº 2º - O poder executivo, mediante decreto, estabelecerá a lotação dos cargos do Quadro de Pessoal nas unidades administrativas, no prazo de sessenta dias.

Artº 3º - A Chefia de Gabinete do Prefeito será exercida por ocupante de cargo de Diretor.

Artº 4º - O valor do símbolo de vencimento ME-14, para o mês de março de 1990, é de Cr\$7.348,00 (sete mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros).

Artº 5º - O ocupante de cargo de Diretor, com nível superior de escolaridade, tem direito a gratificação de nível superior correspondente a 30% (trinta por cento) de vencimento.

Artº 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de maio de 1964.

Artº 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência nela indicadas.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Minas Novas, 02 de Abril de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL